

Diario Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . 600 REIS

Diario do Executivo

Actos do Governo Provisorio

DECRETO N.º 5.644, — DE 30 DE MAIO DE 1931

Supprime os cargos de Inspector e sub-Inspector de Apicultura da 1.ª Secção da Directoria de Industria Animal.

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que a supressão do Parque Modelo de Apicultura tornou desnecessários os cargos de Inspector e sub-Inspector de Apicultura;

considerando que ha conveniencia na criação do mais um cargo de Inspector zootecnico da 1.ª Secção da Directoria de Industria Animal,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam extintos os cargos de Inspector de Apicultura e sub-Inspector de Apicultura da 1.ª Secção (Zootecnica) da Directoria de Industria Animal, da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º — Fica creado mais um cargo de Inspector zootecnico na 1.ª Secção da referida Directoria.

Art. 3.º — Os vencimentos do funcionario para desempenhar as funcões do cargo creado pelo artigo anterior serão pagos pelo saldo deixado na verba — Pessoal — primeira parte do § 1.º do artigo 5.º do orçamento em vigor, em consequencia da supressão dos cargos a que se refere o artigo 1.º.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS

Ed. Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 30 de maio de 1931.

Eugenio Lefèvre, Director Geral.

DECRETO N.º 5.645, — DE 30 DE MAIO DE 1931

Fixa as datas de inicio e terminação do anno lectivo da Escola Agricola "Luiz de Queiroz" e estabelece as obrigações dos mestres de mecanica e de carpintaria da mesma Escola.

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que é preciso fiquem perfeitamente claras as disposições que regem o periodo lectivo da Escola, em face da legislação vigente;

considerando que o mestre da officina mecanica e o mestre de officina de carpintaria deverão trabalhar sob a direcção immediata do director da Escola.

Decreta:

Art. 1.º — O anno lectivo da Escola Agricola "Luiz de Queiroz" começará a 29 de janeiro e terminará em 21 de outubro.

§ 1.º — O periodo de 10 a 30 de junho e o de 26 de novembro a 19 de janeiro serão destinados a ferias escolares.

§ 2.º — No periodo de 1.º a 15 de novembro, effectuar-se-ão os exames finais, incluídas as provas praticas de que trata o § 4.º do artigo 2.º do Decreto n.º 5.030, de 20 de maio de 1931.

Art. 2.º — O mestre de officina mecanica e o mestre de officina de carpintaria effectuarão, sob a direcção do Director da Escola, todo o serviço necessario a qualquer dependencia do estabelecimento, uma vez que se prenda ás suas profissões, nos moldes previstos no § 4.º do artigo 107, do Decreto n.º 3.070, de 10 de junho de 1919.

§ 1.º — O mestre de officina mecanica e o mestre de officina de carpintaria, em materia de ensino, só terão de auxiliar respectivamente, o professor da 15.ª e o professor da 2.ª cadeiras, nas aulas praticas, quando estas sejam dadas nas alludidas officinas.

§ 2.º — O aproveitamento nessas aulas praticas fará parte da nota bimensal, instituída pelo § unico do artigo 1.º do Decreto n.º 5.030, de 20 de maio de 1931.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS

Ed. Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 30 de maio de 1931.

Eugenio Lefèvre, Director Geral.

DECRETO N.º 5.646, — DE 30 DE MAIO DE 1931

Remodela a actual Secção de Expediente e Contabilidade do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal.

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Directamente subordinada ao Director Superintendente, fica creada no Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal a Sub-Directoria Administrativa que será composta das seguintes secções:

- a) — Secção de Expediente
- b) — Secção de Contabilidade
- c) — Thesouraria
- d) — Secção de Photomicrographia
- e) — Secção de Desenho
- f) — Bibliotheca
- g) — Secção Commercial.

Art. 2.º — A Sub-Directoria Administrativa, além de um Sub-Director, terá mais o seguinte pessoal nas Secções discriminadas no artigo anterior:

- 1.º — Na Secção de Expediente:
 - 1 1.º escripturario
 - 2 2.º escripturarios
 - 2 3.º escripturarios.
- 2.º — Na Secção de Contabilidade:
 - 1 Contador.
 - 1 Guarda-livros
 - 1 2.º escripturario
 - 1 3.º escripturario.
- 3.º — Thesourarias:
 - 1 Thesoureiro
 - 1 Guarda-livros
 - 1 3.º Escripturnario.
- 4.º — Na Secção de Photomicrographia:
 - 1 Photomicrographo
 - 1 Ajudante photomicrographo.
- 5.º — Na Secção de Desenho:
 - 1 Desenhista microscopista chefe
 - 4 desenhistas microscopistas.
- 6.º — Na Bibliotheca:
 - 1 Bibliothecario traductor
 - 1 Bibliothecario adjunto.

Art. 3.º — A Secção Commercial do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal terá o pessoal necessario para os serviços a ella affectos, e que constará de vendas de insecticidas, fungicidas, parasiticidas, séros, vacinas e outros productos applicaveis á agricultura, e pecuaria, bem como da sua propaganda.

§ unico — O custo desses serviços bem como o do respectivo pessoal será feito por conta das quantias que forem arrecadadas com a venda daquelles productos, sendo os vencimentos desse pessoal fixados pelo Director Superintendente e de accordo com o Secretario da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 4.º — Para attender aos serviços internos do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal a Sub-Directoria Administrativa terá ainda o seguinte pessoal:

- 1 Administrador.
- 1 Porteiro.
- 3 Contínuos
- 2 Motoristas
- 1 Motorista-ajudante
- 6 Serventes.

Art. 5.º — Quando julgar conveniente, o Director Superintendente poderá desannexar da Sub-Directoria Administrativa as Secções de Photomicrographia, Desenho e Bibliotheca, subordinando-as á sua direcção.

Art. 6.º — As attribuições das Secções e serviços ora creados, bem como as de seu respectivo pessoal, serão definidas em regulamento expedido pelo Secretario da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 7.º — As quantias que forem arrecadadas com a venda dos productos especificados no art. 3.º, bem como as rendas dos postos de expurgo de saccharia vasia e de sementes de algodão ou outras quaesquer recolhidas á Thesouraria do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo e revertirão em beneficio do mesmo Instituto, ao qual serão applicadas pelo Director Superintendente no que for julgado conveniente aos interesses do serviço, sob approvação do Secretario.

§ unico — O Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal constituirá um patrimonio especial com as quantias a que se refere este artigo, bem como doações ou legados que venha a receber, o qual poderá destinar-se ao aperfeçoamento das installações existentes, construcção de novas secções e ampliação e manutenção de outros serviços impreciseivels.

Art. 8.º — No corrente anno não serão preenchidos os seguintes cargos no Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal:

- Na Secção de Desenho:
 - 2 Desenhistas microscopistas.
- Na Bibliotheca:
 - 1 Bibliothecario adjunto.
- Na Administracção:
 - 1 Porteiro.
- Na Secção de Botanica e Agronomia:
 - 1 Encarregado de serviços (cultura e viveiros).

Diario Oficial

TELEPHONES:

Rua 11 de Agosto, 39
 Gerencia 2-1376
 Contadoria 2-0065
 (Expediente das 12 ás 18 horas)

Rua João Briccola, 2
 Administração 2-1240
 (Expediente das 10 ás 17 1/2 horas)
 Redacção 2-6370
 (das 16 horas em diante)
 Officinas 2-1154
 (das 19 horas em diante)

TABELLA DE PREÇOS

ASSIGNATURAS	Parte Commercial, Editas e Publicações Particulares
Por anno 40\$000	1 Pagina, por uma vez 300\$000
Por semestre 22\$000	Repetição 300\$000
	1/2 Pagina, por uma vez 150\$000
PARA O EXTRANGEIRO	Repetição 150\$000
Por anno 100\$000	1/4 de pagina, por uma vez 75\$000
Por semestre 60\$000	Repetição 75\$000
	1 Centimetro de columna, por uma vez 2\$500
	Repetição 2\$000
As assignaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de Junho e 31 de Dezembro	ANNUNCIOS
	1 Pagina, por uma vez 200\$000
	Repetição 160\$000
	1/2 Pagina, por uma vez 125\$000
	Repetição 100\$000
	1/4 de pagina, por uma vez 65\$000
	Repetição 50\$000
	1 centimetro de columna, por uma vez 2\$000
	Repetição 1\$600

As publicações na ultima pagina custarão mais 20 % sobre os preços desta tabella

No Serviço de Debellação da Praga Cateciras:

3 Inspectores regionaes.

Art. 9.º — Ficam extintos, no Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal os seguintes cargos creados pela Lei n.º 2.243, de 26 de dezembro de 1927:

- 1 Official de Expediente e Contabilidade
- 1 Administrador Almozarife
- 1 Agronomo (Secção de Botanica e Agronomia).

Art. 10.º — Continuam em vigor a Lei n.º 2.243, de 26 de dezembro de 1927, e os artigos 35 e 36, com suas letras e paragraphos, da Lei n.º 2.351, de 31 de dezembro de 1928, no que não for contrario ás disposições do presente Decreto.

Art. 11.º — Todo o pessoal do quadro do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal será nomeado ou contractado pelo Governo do Estado, sob proposta do Secretario da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 12.º — O Secretario da Agricultura, Industria e Commercio, dentro dos recursos orçamentarios, poderá conceder tempo integral aos funcionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal.

Art. 13.º — Os vencimentos fixos do pessoal do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal, creado pelo presente Decreto são os da tabella annexa.

Art. 14.º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS

Edmundo Navarro de Andrade

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 30 de maio de 1931.

Eugenio Lefèvre, Director Geral.